



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Fis.	003
Proc.	510/10
VISTO	

LEI Nº 1.876, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

“Altera o inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 722, de 16 de novembro de 1998, que trata da autorização do Poder Executivo para celebração de acordo de cooperação com o 3º Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros”.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 722, de 16 de novembro de 1998, que trata da autorização do Poder Executivo para celebração de acordo de cooperação com o 3º Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I – competirá ao Município a contratação de guarda-vidas municipais temporários, pelo período solicitado, correndo às suas expensas e responsabilidade todos os encargos decorrentes, inclusive fornecimento de alimentação, de uniformes e de equipamentos individuais de operação, observando as contratações, as normas da Lei Municipal nº 1.833, de 10 de junho de 2010”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de outubro de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
20/10/2010
Marcos André

Alton de Carvalho Junior
Procurador Jurídico